



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 16 de março de 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de 16/03/2026, recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando do **"PROJETO DE LEI N°08/2026 SUBSTITUTIVO-CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS IEC"**, o presente documento contém 3 folhas e está devidamente assinado com a assinatura do Prefeito Giovan Damo.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

13 de março de 2.026.

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 065/GAB/2026.

Ao Exmo. Sr.
NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO que “**cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC)**”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Destaca-se que junto a esta última versão do PL, apenas foram acrescentados junto ao artigo 1º os cargos de eletricitas e soldadores, permanecendo inalteradas o restante da matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.03.16 11:22:07
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

16
03
2026



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros, eletricitas (todos), soldadores e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IEC a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pela sua estadia/afastamento e permanência fora da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território Municipal, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – IEC com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município, cujo valor será 1,13 UPF de por dia de afastamento/permanência;

II – IEC sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município, cujo valor será:

- a) Se a missão perdurar 01 (uma) hora além da jornada ordinária de trabalho, 0,18 (dezoito décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- b) Se a missão perdurar 02 (duas) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,37 (trinta e sete décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- c) Se a missão perdurar 03 (três) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,56 (cinquenta e seis décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;

III – o pagamento da IEC não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pela estadia/afastamento da sede;

IV - o servidor que perceber a IEC somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal e previamente autorizada pela autoridade competente;

V – o servidor que perceber a IEC poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;



VI – nos casos de IEC com pernoite, a secretaria responsável poderá fornecer, diretamente ou por meio de contratação regular, a estrutura necessária para repouso e alimentação, durante o período da estadia/afastamento;

VII – não serão computados para fins de jornada de trabalho os períodos destinados ao repouso e a pernoite.

VIII – O servidor que receber a IEC não fará jus a diária.

Parágrafo Único: Nos casos de missão/jornada híbrida (dentro e fora do perímetro urbano), serão computados para fins da IEC toda a jornada de trabalho.

Art. 4º - O pagamento da IEC ocorrerá no mês subsequente ao deslocamento, devendo a secretaria responsável apresentar, juntamente com o servidor, relatório detalhado das atividades executadas de forma a comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo Único: O relatório descrito no caput deste artigo, deverá ser homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle para seu efetivo lançamento/pagamento.

Art.5º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN

DAMO:661452012

15

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.03.16 11:21:55
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal